

Adelson A. Salgado

Lei nº 1.277/83

Que Parcela e Isenta Multas
do ISS

O Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar em cinco vezes, o débito de imposto sobre Serviço, inscrito em Dívida Ativa;

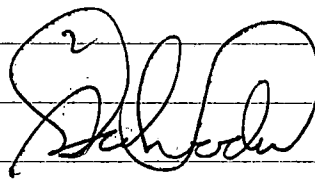
Artº 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar multas, juros e correção monetária do imposto referente no artº 1º desta lei;

Artº 3º - O parcelamento e a isenção constantes nos artºs 1º e 2º desta lei, vigorarão até 30 de setembro do corrente exercício;

Artº 4º - Esta lei em vigor no dia 04 de junho de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 02 de agosto de 1983.



Prefeito Municipal

Reg. às Fls - 90

do livro próprio nº 09

em 03 / 08 / 83

Ana Gente @olnario

Anex - Administrativo

Mensagem Aditiva

O Prefeito Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a mensagem aditiva à Lei 243183, cujo artº 1º, passa a ter a seguinte redação:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar uma gratificação mensal no valor de cr\$ 35.000,00 (Trinta e cinco Mil cruzeiros) à Orientadora da Merenda Escolar desta Municipalidade Sra. Maria Rosário Beldrini Onesorge.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se
Gabinete do Prefeito Municipal de
Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, aos 02 dias do mês de agosto de 1983.



Prefeito Municipal

Reg. as Fls. 90 verso
do livro próprio nº 09
em 03/08/83

Jua. Gouta @ Olniario
Juze. Administrativo